



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/24

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA AVAI DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº 23.698.482-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 212.468.788-36, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 50.822.696/0001-00 e com sede na Rua Antônio Bernardo da Cunha nº 348, Baixada, na cidade de Avai/SP CEP: 16680-040 representada pelo(a) Senhor(a) **EZEQUIEL MUNIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 15.506.103-3, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 077.366.208-14, residente e domiciliado(a) na Rua Duque de Caxias nº 371, Bairro Centro, na cidade de Avai/SP CEP: 16680-023 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 021/24 – Processo Licitatório nº 135/24**, de 05 de setembro de 2024, fica a empresa **AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA** para aquisição de lâmpadas para os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Unidades	lâmpada H3 – 24V – GE, Osram ou Philips	Philips	18,00	108,00
02	06	Unidades	lâmpadas H1 – 24V - GE, Osram ou Philips	Philips	18,04	108,24
03	20	Unidades	lâmpadas 6/9 – 24V - GE, Osram ou Philips	Philips	2,43	48,60
04	20	Unidades	lâmpadas H7 – 12V - GE, Osram ou Philips	Philips	20,42	408,40
05	10	Unidades	lâmpadas H4 – 12V - GE, Osram ou Philips	Philips	12,65	126,50
07	10	Unidades	lâmpadas 11/41 – 12V - GE, Osram ou Philips	Philips	2,12	21,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

08	10	Unidades	lâmpadas 6/9 – 12V - GE, Osram ou Philips	Philips	1,35	13,50
09	10	Unidades	lâmpadas esmagadona 3W – 12V - GE, Osram ou Philips	Philips	1,87	18,70
10	10	Unidades	lâmpadas esmagadona 5W – 12V - GE, Osram ou Philips	Philips	1,74	17,40
11	05	Unidades	lâmpadas H1- 12V - GE, Osram ou Philips	Philips	13,61	68,05
12	05	Unidades	lâmpadas H3- 12V - GE, Osram ou Philips	Philips	14,12	70,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato e de **R\$ 1.009,19 (Um mil, nove reais e dezenove centavos)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Entregar os materiais solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência;
Cumprir os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;
Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;
Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários
A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024.

As empresas deverão obedecer às marcas mencionadas sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da secretaria requisitante no endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Professor Solano de Abreu, nº 71 – Centro, na cidade de Cerqueira César.

Os itens deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto.

As marcas mencionadas no Termo de Referência deverão ser obedecidas pelas empresas participantes do certame. Nos últimos anos a Secretaria Municipal de Saúde adquiriu diversas outras marcas no qual apresentaram defeitos após dias ou meses de funcionamento, trazendo diversos transtornos para essa Secretaria, pois os veículos são responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamentos em unidades da região. Considerando que as marcas citadas nesse termo de referência são de fácil aquisição, ou seja, diversas empresas possuem essas marcas em estoque ou podem adquiri-las com facilidade, se faz necessária a aquisição das marcas mencionadas devido a sua qualidade.

O contrato terá validade até 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 021/24 – Processo nº 135/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauro Bertolani Junior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 09 de setembro de 2024.

MAURO BERTOLANI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

EZEQUIEL MUNIZ

Data: 09/09/2024 14:20:32-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

EZEQUIEL MUNIZ
AVAÍ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
AUTOMOTIVOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Amanda L. Domingues
RG 48644002-3

2) Lina Maria Brazaresco
RG 58.485.899-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Avaí Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2024

OBJETO: Aquisição de lâmpadas para os veículos pertencentes a frota Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 09 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ezequiel Muniz

Cargo: Proprietário

CPF: 077.366.208-14

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
EZEQUIEL MUNIZ
Data: 09/09/2024 14:19:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____